



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

[www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

Ano IV | Edição nº 627

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itapagipe**

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)

#### **Câmara Municipal de Itapagipe**

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: [www.cmitapagipe.mg.gov.br](http://www.cmitapagipe.mg.gov.br)

#### **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI**

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: [www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br](http://www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapagipe.mg.gov.br](http://www.itapagipe.mg.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

Ano IV | Edição nº 627

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



### LEI MUNICIPAL Nº 521 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. para finalidade de aquisição que especifica e dá outras providências.*

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados à aquisição de imóvel para instalação de centro de diagnósticos clínicos – estabelecimento de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na compra do imóvel previsto no art. 6º desta Lei, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e

R



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

Ano IV | Edição nº 627

Página 3 de 7



arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento vigente até o limite da operação de crédito estabelecida no art. 1º desta lei destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** - Fica autorizado o Município a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo da vigência do contrato de financiamento e até a liquidação de pagamento, as receitas oriundas de ICMS e/ou FPM, mas os fins de pagamento do principal, e demais encargos previstos no caput do presente artigo.

R



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

Ano IV | Edição nº 627

Página 4 de 7



**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a aquisição do imóvel situado na rua 16, nº 1.086, quadra 46, lote 25, com área territorial de 312,50 m<sup>2</sup> e área construída 229,90 m<sup>2</sup>, destinado à instalação de um centro de diagnósticos clínicos – estabelecimento de saúde, no valor de avaliação, limitado ao valor estabelecido no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo único** – Farão face às despesas da aquisição do imóvel os recursos do orçamento vigente, autorizada a suplementação, no limite do art. 1º desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe, 29 de dezembro de 2023.

  
**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

Ano IV | Edição nº 627

Página 5 de 7



### LEI MUNICIPAL Nº 522, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

*Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 135 de 02 de abril de 2014 para reajustar o valor da verba indenizatória por plantão médico.*

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal nº 135 de 02 de abril de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 355 de 06 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A Verba Indenizatória por Plantão Médico - VIPM será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).”*

*Parágrafo único. Poderão ser reajustados, por Decreto do Executivo, os valores descritos no caput deste artigo, observados os critérios de razoabilidade, economicidade e conveniência administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Itapagipe, 29 de dezembro de 2023.

  
**Ricardo Garcia da Silva**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

Ano IV | Edição nº 627

Página 6 de 7



### LEI MUNICIPAL Nº 523 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Autoriza a concessão de subvenção e auxílios financeiros/contribuições no exercício de 2.023, para as Entidades que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e auxílios financeiros/contribuições, durante o Exercício Financeiro de 2.023, para as entidades e nos valores abaixo descritos:

ENTIDADE	VALOR – R\$
Associação dos Agricultores Familiares da Aroeira dos Talhados e Região	36.949,55
Associação Comunitária Santo Antônio das Duas Pontes	36.949,55
Conselho Comunitário São Sebastião da Serra da Moeda	36.949,55

**Art. 2º** - As subvenções e os auxílios financeiros/contribuições de que trata o artigo anterior serão concedidos mediante requerimento das entidades ao Prefeito, acompanhado dos documentos que comprovem a sua personalidade jurídica e outros de acordo com as normas legais vigentes, depois da prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios anteriores.

R



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Terça-feira, 02 de janeiro de 2024

Ano IV | Edição nº 627

Página 7 de 7



**Parágrafo único** - Fica a Subsecretaria de Convênios, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pela aplicação, controle e análise das prestações de contas dos respectivos recursos.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no Orçamento 2.023.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, e após a sua adequação às Leis do Planejamento Municipal, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 29 de dezembro de 2023.

  
**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**